

O DIREITO DE LAJE E A SUA ESSENCIALIDADE: uma forma de acesso à uma moradia digna

Gabriela Albuquerque Pereira¹

Guilherme Augusto Giovanoni da Silva²

O direito a moradia sofre com diversos óbices para a sua efetivação, o que acarreta diretamente no prejuízo à efetivação de outros direitos, como: os direitos sociais, o direito ao mínimo existencial e a Dignidade da Pessoa Humana. Tais conjecturas criaram uma triste realidade brasileira, devido ao o déficit habitacional e a irregularidade dos imóveis, passando a demandar o Estado a criação de uma nova normativa que solucionasse tal situação, nascendo, nesse contexto, o Direito de Laje instituído pela lei. 13.465/17.

No presente estudo, buscar-se-á averiguar a essencialidade do direito de laje como uma forma de garantir o direito à moradia digna, apresentando diversas discussões sociais e jurídicas, com o intuito de elucidar as inovações trazidas por essa inovação legislativa e suas respectivas consequências para o ordenamento jurídico brasileiro, principalmente no tocante a efetivação do direito à moradia digna (FARIAS; EL DEBS ; DIAS, 2020)

O objetivo geral deste trabalho é analisar se o Direito de Laje instituído em pela lei 13.465/2017, garante uma moradia digna e, conseqüentemente, assegura o acesso a outros direitos essenciais, almejando a efetivação do supraprincípio da Dignidade da Pessoa Humana. A metodologia utilizada no presente trabalho foi bibliográfica, documental e jurisprudencial.

¹ Advogada pelas Faculdades Integradas Vianna Júnior, Professora de Direito Constitucional e Direito Administrativo em cursos preparatório para concursos e Conciliadora Judicial. E-mail: albuquerque_gabriela@yahoo.com

² Advogado, Professor do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Jr., Mestrando pela Universidade Autônoma de Lisboa - Portugal. E-mail: ggiovanoni@vianna.edu.br

Em contrariedade ao que se preconiza um Estado Democrático de Direito, conforme Sarlet (2010) a violação do direito à moradia viola a dignidade da pessoa humana, comprometendo o viver digno do indivíduo. Há muito o que se falar sobre o direito à moradia adjetivado, o que significa dizer que é dever do Estado garantir o acesso à moradia digna.

Desse modo, conforme todo o exposto, o direito de laje torna-se uma forma essencial para que se proporcione o acesso a uma moradia digna, a vários cidadãos que eram possuidores de imóveis irregulares. As vantagens dessa inovação perpassa os anseios sociais, fazendo com que se supere debates que antes eram vistos como entraves no ordenamento jurídico.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 abril 2021.

BRASIL. Código Civil (2002). **Decreto-lei nº10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>. Acesso em 21 abril 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017**. Brasília: 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em 21 abril 2021.

FARIAS, C. C. de; EL DEBS, M.; DIAS, W.I. **Direito de Laje: do puxadinho à digna moradia**. 4ed. Salvador: Juspodivm, 2020.

SARLET, I. W. O direito fundamental à moradia na constituição: algumas anotações a respeito de seu contexto, conteúdo e possível eficácia. **Revista Eletrônica sobre a Reforma do Estado**. n.20, 2010. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/370724/mod_resource/content/1/direito-fundamental-c3a0-moradia-ingo-sarlet.pdf>. Acesso em 13 abril 2021.